LEI Nº. 1.407, DE 25 MAIO DE 2022.

ESTABELECE REGRA MAIS BENÉFICA AOS PENSIONISTAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE/CE, NA FORMA QUE INDICA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O direito ao pronto recebimento de 60% (sessenta por cento) da pensão por morte tão logo publicado o ato de concessão desse benefício, devendo os 40% (quarenta por cento) restantes serem pagos apenas após a publicação do ato homologatório do Tribunal de Contas, previsto no art. 25, parágrafo único, da Lei Complementar nº 37, de 19 de novembro de 2021, fica extendido aos dependentes cujo fato gerador da pensão por morte se deu antes da entrada em vigor dessa Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, em 25 de maio de 2022.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a **LEI Nº 1.407, DE 25 DE MAIO DE 2022**, que "**ESTABELECE REGRA MAIS BENÉFICA AOS PENSIONISTAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE/CE, NA FORMA QUE INDICA**" foi devidamente publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, em data de 25 de maio de 2022 cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), em 25 de maio de 2022.

MARIA FREITAS DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE